



**Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais**

LEI N° 956

Dá nova redação à Lei nº 944/A, de 29 de novembro de 1.991, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo a doar 60 (sessenta) lotes de terreno urbano para quem tiver interesse de construir uma casa popular.

Art. 2º O candidato interessado tem que preencher as seguintes condições:

- a) não possuir nenhum imóvel no Município;
- b) ser eleitor neste Município há mais de um ano; e,
- c) residir no município há mais de 01(um) ano.

Art. 3º O beneficiado deverá assinar um termo de responsabilidade, comprometendo-se construir uma casa de acordo com padrão já existente, tendo à prazo de 03 (três) meses para iniciar e mais 08 (oito) meses para terminar à construção, após pauta fornecida pela Prefeitura com isenção de taxas e alvarás.

Parágrafo único. O não preenchimento e cumprimento deste artigo, implicará na perda da doação, o que será repassado a outro interessado, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

Art. 4º A triagem dos candidatos será julgada por uma comissão formada por membros do Legislativo em número de no máximo 09 (nove); do Executivo em número de máximo 01 (uma) pessoa; e da comunidade em número de máximo 09 (nove) representantes.

Art. 5º O Lote doado não poderá ter destinação deferente da que foi estabelecida, implicando o não cumprimento deste artigo, na sua reversão ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer ação ou notificação.

Art. 6º Poderá, o donatário, após 10 (dez) anos da pose e uso do imóvel, desfazer-se dele, resguardando-se, no entanto, em igualdade de condições, preferência ao doador que, transferi-lo a terceiros, de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º A presente Lei deverá ser transcrita na íntegra na escritura de doação.

Art. 8º Revogadas às disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.



**Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais**

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 03 de fevereiro de 1992.

João Pelegrini
Prefeito Municipal